

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA PRÓ-REITORIA DE CULTURA EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA № 01, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A Universidade Federal de Rondônia, por meio da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis - PROCEA, considerando a Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007 e Decreto nº 7.234 de 19 de julho 2010 que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

Considerando a Resolução 392/2022/CONSAD/UNIR, de 25 de fevereiro de 2022, que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da UNIR;

Considerando, ainda, a Instrução Normativa n°. 9, de 12 de agosto de 2022, torna públicos os critérios para participação dos estudantes de graduação na Chamada Pública visando o preenchimento do Cadastro Único para Concessão de Auxílios (CUCA), aos Estudantes dos Cursos de Graduação Presencial.

FINALIDADE E PÚBLICO ALVO

Art 1° Esta Chamada Pública tem por finalidade a formação de banco de dados dos pareceres socioeconômicos dos estudantes de graduação presencial para os auxílios e bolsas da PROCEA, pagos com recursos do PNAES.

Art 2° Todos os estudantes interessados em receber os auxílios e bolsas da PROCEA, abaixo descritos, com recursos do PNAES, deverão atender à esta Chamada Pública, sem prejuízo às inscrições e critérios dos respectivos processos seletivos, regidos por normas ou editais próprios:

- I Auxílio Acadêmico;
- II Auxílio Alimentação;
- III Auxílio Creche;
- IV Auxílio Emergencial;
- V Auxílio Internet;
- VI Auxílio Moradia;
- VII Auxílio Transporte;
- VIII Assistência Estudantil Indígena (Resolução 115/CONSAD, de 20 de dezembro de 2013);
- IX Bolsa Monitoria Especial;
- X Bolsa de Extensão Ação Afirmativa;
- XI Bolsa de Cultura Ação Afirmativa;
- XII Bolsa de Esporte e Lazer Ação Afirmativa;
- XIII Bolsa de Apoio de Acessibilidade e Inclusão.

Parágrafo Único. A Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA) poderá propor a criação de novas modalidades de auxílios e bolsas de assistência estudantil, que, uma vez aprovadas pelo CONSAD, integrarão esta Chamada, sem prejuízo dos auxílios e bolsas já instituídos.

DOS REQUISITOS

- Art. 3° É requisito para adesão ao CUCA, estar devidamente matriculado em curso de graduação presencial na UNIR.
- Art. 4° É vedada a participação de alunos matriculados em curso especial, vinculados à outra instituição de ensino superior.

DA ADESÃO

- Art. 5° A adesão ao CUCA ocorrerá exclusivamente via SIGAA, no menu **BOLSAS > CADASTRO ÚNICO > ADERIR**
- Art. 6° O período de adesão ao CUCA será do dia 05 de setembro de 2022 ao dia 10 de outubro de 2022. As etapas referentes a este processo encontram-se no cronograma desta chamada pública.

Art. 07° As etapas da adesão, consistem em:

- 1. Preenchimento do formulário socioeconômico no SIGAA;
- 2. Cadastro dos integrantes do grupo familiar;
- 3. Informe da renda bruta mensal de cada familiar, no campo correspondente para tal;
- 4. Inserção da documentação comprobatória de grupo familiar, em PDF, constante no Anexo 01, acrescida dos seguintes documentos:
 - a) Comprovante de Residência
 - b) Anexo 02 desta Chamada Pública;
 - c) Anexo 03 desta Chamada Pública preenchida e assinada por todos os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos.
- Art. 8° É de inteira responsabilidade do/da estudante o correto preenchimento do formulário, bem como o envio de TODA a documentação solicitada, no Art. 07°.
- Art. 9° Após submetido à análise, o formulário ficará indisponível para o/a estudante realizar qualquer envio de documentação, salvo se solicitado pela equipe de assistentes sociais.

Parágrafo único: Sendo constatada a ausência de qualquer documentação ou o preenchimento do formulário com erros, o/a estudante receberá um e-mail no endereço cadastrado no SIGAA/na caixa postal do SIGAA, informando as desconformidades e terá direito a uma reanálise.

Art. 10 Serão considerados prioritários estudantes com renda per capita de até 1,5 salários mínimos, conforme Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010. Aqueles com renda familiar superior ao estabelecido, serão considerados não prioritários para efeitos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único: Serão excluídos da soma dos rendimentos os valores referentes a Pagamento de Pensão Alimentícia; Diárias e reembolsos de despesas; Adiantamentos e antecipações; Estornos e compensações referentes a períodos anteriores; Décimo terceiro; 1/3 de férias.

- Art. 11 O resultado da análise terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de validação. Após a validação do CUCA o/a estudante poderá concorrer aos processos seletivos de interesse, conforme critérios específicos para cada auxílio, com base no parecer social emitido.
- Art. 12 A adesão ao CUCA não gera direito adquirido aos auxílios e bolsas ofertados, tendo o/a estudante que realizar a inscrição no respectivo processo seletivo e constar como aprovado, conforme critérios específicos para cada auxílio/bolsa, descritos em edital ou norma própria.
- Art. 13 A PROCEA disponibilizará ponto de apoio e orientação em todos os campi da UNIR durante o mês de setembro de 2022. As datas e locais correspondentes a cada campus serão divulgadas conforme o cronograma abaixo.

DO CRONOGRAMA

Art 14: Os procedimentos ocorrerão conforme o seguinte cronograma:

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Adesão	05/09/2022 a 10/10/2022
Período de apoio às inscrições Porto Velho	05/09/2022 a 09/09/2022
Período de apoio às inscrições nos campi do interior	A ser divulgado em 08/09/2022 no site da PROCEA
Período da entrevista social presencial	A ser divulgado em outubro no site da PROCEA
Período para análise socioeconômica	Até 30/11/2022

DOS STATUS NA ADESÃO AO CUCA

Art 15 São definidos os seguintes status no CUCA:

- I- Submetido: Adesão preenchida e encaminhada, porém sem a validação solicitada;
- II- Validação Solicitada: Quando o/a estudante solicitou a validação do seu Cadastro Único, em virtude de estar inscrito em processo seletivo que precisa do resultado da validação;
- III- Pendente de documentação: Quando o/a estudante solicitou a adesão, porém com documentação faltante ou dados divergentes entre respostas e documentações. Nesse caso haverá notificação através do e-mail cadastrado no SIGAA e o/a estudante retornará ao final da fila de análise.
- IV- Documentação atualizada: Quando o/a estudante encaminha a documentação que estava como pendente;
- V- Validado: Quando a solicitação de adesão ao CUCA do/a estudante foi analisada pela equipe de assistentes sociais da PROCEA e a partir desta data começará a contar o período de validade do CUCA do/a estudante.
- VI- Indeferido: Quando o/a estudante não entregou a documentação solicitada.

DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art 16 A análise socioeconômica inicia após o período de adesão, sendo realizada através da análise documental encaminhada pelo/a estudante.

Parágrafo único: Caso julgue necessário, a equipe de assistentes sociais poderá solicitar documentos complementares e utilizar outros recursos como entrevistas e visitas

Art 17 Para fins de classificação socioeconômica, serão utilizados os indicadores constantes no Art.11 da INSTRUÇÃO NORMATIVA № 9, DE 12 DE AGOSTO DE 2022 da PROCEA.

Art 18 O processo de análise socioeconômica seguirá a <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA № 9, DE 12 DE AGOSTO</u> DE 2022 da PROCEA, do Art. 08° ao Art 17.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 19 É de inteira responsabilidade do/da estudante: acompanhar as publicações na plataforma SIGAA e no site da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil; manter atualizados os seus dados e contatos cadastrados no SIGAA e conferir os resultados relativos ao processo, nos termos e prazos fixados.

- Art 20 A PROCEA não se responsabilizará por problemas no preenchimento do cadastro único, da declaração de vulnerabilidade, recebimento de documentações eletrônicas, decorrentes de motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do estudante, ou qualquer fator que impossibilite o envio das documentações ou inscrição pelo candidato.
- Art 21 A qualquer tempo, a PROCEA receberá denúncias de irregularidades, tais como falsificação de informações, fraude em documentos, dentre outras, e dará prosseguimento para apuração.
- Art 22 Comprovada a má fé em informações prestadas e/ou omissão de informações, a avaliação socioeconômica favorável será cancelada, independentemente da época em que for constatada a irregularidade, e será aberto processo disciplinar, observada a legislação aplicável.
- § 1º A responsabilidade sobre documentação incompleta e/ou falsa é inteiramente do/a estudante candidato, que assume o risco sobre qualquer prejuízo na análise da sua solicitação.
- § 2° A ocorrência de falsidade nas informações prestadas acarretará em sanções disciplinares, na forma da legislação vigente.
- Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

Profa. Dra. Neiva Araujo

Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis/PROCEA Portaria nº. 420 - GR/UNIR, de 6 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **NEIVA CRISTINA DE ARAUJO**, **Pró-Reitor(a)**, em 31/08/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 1083968 e o código CRC E5959E66.

Referência: Processo nº 23118.011599/2022-17 SEI nº 1083968